

## **REGULAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS**

### **SECÇÃO I DIRIGENTES ESTUDANTIS E OUTROS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E CULTURAIS**

#### **Artigo 1º Âmbito de aplicação**

A presente regulamentação aplica-se aos dirigentes estudantis, aos estudantes que, por via eletiva, integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização estudantil, reconhecidas pelos Estatutos ou Regulamentos do ISCIA nele integradas, e aos estudantes que participem em atividades culturais devidamente organizadas pelo ISCIA, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas.

#### **Artigo 2º Conceito de dirigente estudantil**

Para efeitos do disposto na presente secção é considerado dirigente estudantil todo o estudante do ISCIA que seja eleito para os órgãos sociais da Associação de Estudantes, desde que esta esteja legalmente constituída.

#### **Artigo 3º Direitos dos estudantes dirigentes estudantis**

1. Os estudantes dirigentes estudantis têm direito a:
  - a. Requerer um exame mensal, exceto no mês de agosto, para além dos exames nas épocas de recurso e especial;
  - b. Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as instruções que deve solicitar atempadamente ao docente;
  - c. Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer, devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.
2. O direito consagrado no número anterior pode ser exercido de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, durante o mandato, no período de 12 (doze) meses subsequente ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.
3. O exercício do direito consagrado na alínea a) do n.º 1 impede a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.
4. Os dirigentes das Associações de Estudantes que gozem do estatuto de dirigentes estudantis podem submeter-se a avaliação na época especial até ao limite de quatro unidades curriculares.

#### **Artigo 4º Estudantes que participem em atividades culturais**

1. Aos estudantes que participem em atividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas pelo ISCIA, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas, até um máximo de vinte e cinco por grupo, são-lhe consideradas relevadas as faltas às aulas, aquando da sua participação nas referidas atividades ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega de documento comprovativo, em condições a definir pela Direção do ISCIA.

2. Os estudantes que cessem as atividades devido a lesão duradoura, devidamente comprovada, continuarão a usufruir nesse ano letivo das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, exceto no que se refere à frequência das aulas, se obrigatória.
3. Os estudantes que sejam bolseiros não podem ser prejudicados na sua bolsa de estudo, em virtude da aplicação do disposto na presente secção.
4. Os estudantes referidos no n.º 1 do presente artigo têm direito a inscrever-se até 30 (trinta) créditos na época especial, de acordo com os calendários definidos pelo Instituto.

#### **Artigo 5º**

#### **Requisitos para o exercício dos direitos**

1. Os dirigentes estudantis que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua atividade perdem os direitos previstos na presente secção.
2. A prestação de falsas declarações por parte do dirigente estudantil está sujeita a responsabilidade disciplinar, no âmbito do respetivo regulamento.

#### **Artigo 6º**

#### **Reconhecimento das atividades culturais**

1. O exercício dos direitos depende do prévio reconhecimento pelo ISCIA da natureza de atividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas, carecendo, para o efeito, de declaração prévia do ISCIA que as reconheça como tal.
  - a. A declaração será emitida pela Direção do ISCIA.
  - b. O reconhecimento a que se refere o presente número pode ser emitido por período superior a um ano, quando as respetivas atividades venham sendo desenvolvidas com regularidade ao longo dos anos, caso em que bastará entregar nos Serviços Administrativos a relação dos estudantes abrangidos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os estudantes deverão apresentar ao ISCIA o projeto de atividades a desenvolver no ano letivo respetivo e a relação dos estudantes envolvidos, em número máximo de vinte e cinco, designando o estudante e um substituto deste que o represente em caso de ausência ou impedimento. A relação poderá ser alterada a pedido do estudante representante do respetivo grupo.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não aplicação do presente estatuto.
4. O não cumprimento do projeto de atividades pode determinar a caducidade do reconhecimento.

### **SECÇÃO II**

#### **TRABALHADOR-ESTUDANTE**

#### **Artigo 7º**

#### **Conceito de trabalhador-estudante**

1. Considera-se trabalhador-estudante o estudante que frequenta qualquer nível de educação escolar, como cursos de especialização tecnológica, licenciatura, mestrado, bem como curso de pós-graduação em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.

## **Artigo 8º**

### **Organização do tempo de trabalho de trabalhador-estudante**

1. O horário de trabalho do trabalhador-estudante deve, sempre que possível, ser ajustado de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino.
2. Quando não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador-estudante tem direito a dispensa de trabalho para frequência de aulas, se assim o exigir o horário escolar, sem perda de direitos e contando como prestação efetiva de trabalho.
3. A dispensa de trabalho para frequência de aulas pode ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente, à escolha do trabalhador-estudante, e tem a seguinte duração máxima, dependendo do período normal de trabalho semanal:
  - a. Três horas semanais para período igual ou superior a vinte horas e inferior a trinta horas;
  - b. Quatro horas semanais para período igual ou superior a trinta horas e inferior a trinta e quatro horas;
  - c. Cinco horas semanais para período igual ou superior a trinta e quatro horas e inferior a trinta e oito horas;
  - d. Seis horas semanais para período igual ou superior a trinta e oito horas.
4. O trabalhador-estudante, cujo período de trabalho seja impossível ajustar, de acordo com os números anteriores, ao regime de turnos a que está afeto, tem preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com a sua qualificação profissional e com a frequência de aulas.
5. Caso o horário de trabalho ajustado ou a dispensa de trabalho para frequência de aulas comprometa manifestamente o funcionamento da empresa, nomeadamente por causa do número de trabalhadores-estudantes existente, o empregador promove um acordo com o trabalhador interessado e a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical, comissões sindicais ou delegados sindicais, sobre a medida em que o interesse daquele pode ser satisfeito ou, na falta de acordo, decide fundamentadamente, informando o trabalhador por escrito.
6. O trabalhador-estudante não é obrigado a prestar trabalho suplementar, exceto por motivo de força maior, nem trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado, quando o mesmo coincida com o horário escolar ou com prova de avaliação.
7. Ao trabalhador-estudante que preste trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado, é assegurado um dia por mês de dispensa, sem perda de direitos, contando como prestação efetiva de trabalho.

## **Artigo 9º**

### **Faltas para prestação de provas de avaliação**

1. O trabalhador-estudante pode faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, nos seguintes termos:
  - a. No dia da prova e no imediatamente anterior;
  - b. No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantos quantas as provas a prestar;
  - c. Os dias imediatamente anteriores referidos nas alíneas anteriores incluem dias de descanso semanal e feriados;
  - d. As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores não podem exceder quatro dias por unidade curricular em cada ano letivo.
2. O direito previsto no número anterior só pode ser exercido em dois anos letivos relativamente a cada unidade curricular.

3. Consideram-se ainda justificadas as faltas dadas por trabalhador-estudante na estrita medida das deslocações necessárias para prestar provas de avaliação, sendo retribuídas até 10 faltas em cada ano letivo, independentemente do número de unidades curriculares.
4. Considera-se prova de avaliação o exame ou outra prova, escrita ou oral, ou a apresentação de trabalho, quando este o substitua ou complemente, desde que determine direta ou indiretamente o aproveitamento escolar.

#### **Artigo 10º**

##### **Férias e licenças de trabalhador-estudante**

1. O trabalhador-estudante tem direito a marcar o período de férias de acordo com as suas necessidades escolares, podendo gozar até 15 dias de férias interpoladas, na medida em que tal seja compatível com as exigências imperiosas do funcionamento da empresa.
2. O trabalhador-estudante tem direito, em cada ano civil, a licença sem retribuição, com a duração de 10 dias úteis seguidos ou interpolados.

#### **Artigo 11º**

##### **Promoção profissional de trabalhador-estudante**

O empregador deve possibilitar ao trabalhador-estudante a promoção profissional adequada à qualificação obtida, não sendo todavia obrigatória a reclassificação profissional por mero efeito da qualificação.

#### **Artigo 12º**

##### **Concessão do estatuto de trabalhador-estudante**

1. O trabalhador-estudante deve comprovar perante o empregador a sua condição de estudante, apresentando igualmente o horário das atividades educativas a frequentar.
2. O trabalhador-estudante deve escolher, entre as possibilidades existentes, o horário mais compatível com o horário de trabalho, sob pena de não beneficiar dos direitos inerentes.
3. Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano, a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, a aprovação ou validação de metade dos módulos ou unidades equivalentes de cada unidade curricular, definidos pela instituição de ensino ou entidade formadora para o ano letivo ou para o período anual de frequência, no caso de percursos educativos organizados em regime modular ou equivalente que não definam condições de transição de ano ou progressão em unidades curriculares.
4. Considera-se ainda que tem aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.
5. O trabalhador-estudante não pode acumular os direitos com quaisquer regimes que visem os mesmos fins, nomeadamente no que respeita a dispensa de trabalho para frequência de aulas, licenças por motivos escolares ou faltas para prestação de provas de avaliação.

### **SECÇÃO III**

## **ESTATUTO DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

### **Artigo 13º**

#### **Conceito de estudante a tempo parcial**

Considera-se, para efeitos da presente secção, estudante a tempo parcial o estudante que requereu e a quem foi autorizado um plano de estudos organizado a decorrer em moldes e num período superior ao que decorreria da organização semestral do plano curricular do curso.

### **Artigo 14º**

#### **Limitações à organização do plano de estudos**

A organização do plano de estudos a que se refere o artigo anterior não poderá, em caso algum, prever a possibilidade de o estudante se inscrever num ano letivo em número maior de unidades curriculares do que aquele em que poderia estar inscrito se estivesse no regime normal.

### **Artigo 15º**

#### **Modalidades de organização do plano de estudos e regime de prescrição**

1. A organização do plano de estudos do estudante a tempo parcial poderá ser trimestral, semestral ou anual, podendo não coincidir com os períodos letivos normais.
2. O plano de estudos do estudante a tempo parcial deverá ser elaborado para a totalidade do curso ou para as unidades curriculares que lhe faltam para concluir o curso.
3. A duração do plano de estudos não poderá ser superior a duas vezes o número de anos do plano curricular aprovado para o curso em que se encontra matriculado.
4. Se o estatuto for concedido em ano posterior ao primeiro ano de matrícula, a duração do plano de estudos não pode ser superior em anos a duas vezes o número que resultar da divisão do número de unidades curriculares a que o estudante ainda não obteve aproveitamento dividido pelo número médio de unidades curriculares/ano do curso em que se encontra matriculado. Resultando fração, o arredondamento faz-se sempre por excesso.

### **Artigo 16º**

#### **Acompanhamento tutorial do estudante**

O estudante em regime de tempo parcial será acompanhado por um docente tutor designado pelo Coordenador de Departamento que terá em conta o seu desempenho e que poderá propor a suspensão ou caducidade do estatuto, quando comprovadamente o estudante obtiver níveis de aproveitamento que tornem impossível ou altamente improvável que venha a cumprir o plano de estudos que lhe foi fixado.

### **Artigo 17º**

#### **Cessação do estatuto de estudante a tempo parcial**

1. O estudante que perca o estatuto de estudante a tempo parcial retoma para todos os efeitos legais, nomeadamente os da prescrição da matrícula, o estatuto de estudante em regime normal, ficando-lhe vedado o acesso, de novo, ao estatuto anterior.
2. O estudante em regime de tempo parcial pode requerer a passagem ao regime normal a todo o tempo, caso em que deverá proceder à liquidação das propinas fixadas para o regime normal.

3. A reaquisição do estatuto de estudante a tempo parcial será objeto de apreciação da Direção e só será concedido se houver indicações suficientes de que a sua concessão é fundamental para o sucesso escolar do estudante, tendo em conta a sua situação em particular.

### **Artigo 18º**

#### **Requerimento de concessão do estatuto de estudante a tempo parcial**

1. Podem requerer o estatuto de estudante a tempo parcial os estudantes a quem faltem, pelo menos, trinta créditos para concluir o curso.
2. O requerimento a que se refere o número anterior pode ser apresentado em qualquer momento no decurso do ano letivo.

### **Artigo 19º**

#### **Decisão sobre o pedido**

1. O pedido de concessão do estatuto de estudante a tempo parcial deverá ser dirigido ao Coordenador de Departamento em requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de uma proposta de plano de estudos elaborada pelo próprio requerente, a apresentar nos Serviços Administrativos.
2. O Coordenador de Departamento deverá apreciar o requerimento e a proposta do plano de estudos nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à sua apresentação.
3. Se o Coordenador de Departamento considerar que o estudante tem direito ao estatuto de estudante a tempo parcial, mas lhe parecer inadequado o plano de estudos proposto, deve deferir o pedido de atribuição do estatuto no prazo referido no número anterior e fixar o plano de estudos que entenda adequado, devendo fundamentar as razões que o levaram a rejeitar o proposto pelo estudante.
4. O plano de estudos deverá indicar o regime de avaliação, frequência e passagem de ano.

### **Artigo 20º**

#### **Recurso**

1. Da deliberação que recuse a atribuição do estatuto de estudante a tempo parcial cabe recurso para o Diretor do Instituto, a interpor nos 8 (oito) dias úteis subsequentes.
2. Da deliberação que proceda à fixação do plano de estudos não há recurso, exceto com fundamento em vício de forma, caso em que deverá ser interposto para o Diretor do Instituto, no prazo fixado no número anterior.
3. Os recursos serão apresentados nos Serviços Administrativos os quais deverão submetê-los a decisão do Diretor do Instituto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua receção, acompanhados do respetivo processo administrativo e de quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação da pretensão do estudante.
4. O Diretor deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da receção do processo, salvo se o mesmo se encontrar indevidamente instruído, caso em que a contagem do prazo se suspenderá.

### **Artigo 21º**

#### **Propinas do estudante a tempo parcial**

O valor anual das propinas dos estudantes a tempo parcial será proporcional ao número de créditos em que se inscrevam e de acordo com o plano de estudos aprovado, tomando por referência a propina anual fixada para os estudantes em regime normal, correspondente a 60 créditos anuais, não podendo em caso algum ser inferior à propina mínima legal para os estudantes em regime normal.

## **SECÇÃO IV**

### **APOIO A ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

#### **Artigo 22º**

##### **Regime de frequência**

Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências o estatuto do trabalhador-estudante.

#### **Artigo 23º**

##### **Direitos especiais**

1. Os estudantes com deficiência terão prioridade nos processos de matrícula e inscrição, caso tenham necessidade de se deslocar aos Serviços Administrativos para o efeito.
2. A atribuição das salas de aulas no caso de turmas que incluam estudantes com deficiências deverá ter em conta aspetos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso, ou procedendo, se necessário, a adaptações do mobiliário ou equipamentos.
3. Em caso de necessidade justificada, podem ser reservados na sala de aulas lugares cativos para estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências.
4. Quando se justifique, os estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências terão a possibilidade de gravar as aulas, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares e pessoais.
5. No caso de o docente não concordar com a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deverá fornecer atempadamente aos estudantes com necessidades educativas especiais ou com deficiências os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

#### **Artigo 24º**

##### **Formas e métodos de avaliação**

1. As formas e métodos de avaliação vigentes poderão ser adaptados por acordo entre estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências e o Coordenador de Departamento, em função da situação concreta de cada estudante, ouvido o docente da unidade curricular respetiva.
2. No caso de estudantes com deficiência auditiva, a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita; para estudantes com deficiência motora com incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por prova oral, se tal for exequível na unidade curricular em causa.
3. Na realização de provas escritas, deverá atender-se ao seguinte:
  - a. No caso de necessidades educativas especiais ou deficiência que impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de tempo para realização da prova, de acordo com o tipo de prova e o critério do docente, que poderá corresponder a 50% do tempo de duração total;
  - b. Se a prova escrita implicar um grande esforço para o estudante, o docente deverá dar-lhe a possibilidade de a realizar em pelo menos duas fases, com um intervalo substancial entre elas. Este ponto aplica-se sobretudo a estudantes amblíopes, em relação aos quais o aumento da duração da prova não colmata o facto de o esforço de leitura, durante longos períodos de tempo, proporcionar significativas perdas de atenção, facilitando a ocorrência de erros;

- c. Durante a realização da prova, caso seja necessária a consulta de dicionários, tabelas, ou de outros materiais, o docente deverá proporcionar apoio especial aos estudantes;
  - d. Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado para estudantes amblíopes, em caracteres *braille* ou gravado em áudio, para estudantes invisuais), e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em *braille*, por ditado, recurso a máquina de escrever ou registo informático).
4. No caso de estudantes com necessidades educativas especiais ou com deficiência, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos docentes.
  5. No caso de estudantes cuja deficiência requeira sucessivos internamentos hospitalares e sempre que estes se verifiquem em épocas de exames/frequências, desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem as provas em datas alternativas a combinar entre ambos.

### **Artigo 25º**

#### **Acesso às épocas especiais de exames**

Os estudantes com deficiência, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exame, têm direito a inscrição para exame a 30 (trinta) ECTS na época especial, a seu requerimento.

### **Artigo 26º**

#### **Adaptação dos planos de estudos**

1. As adaptações dos planos de estudos não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, só sendo ponderadas quando se verifique que o recurso a equipamentos especiais de compensação não é suficiente ou que a atividade se revela impossível de executar em função da deficiência.
2. Poderão ser introduzidas alterações pontuais aos planos de estudos das unidades curriculares e/ou atividades neles incluídos, no caso de o tipo de deficiência claramente o recomendar, devendo, sempre que possível, ponderar-se outras alternativas.

### **Artigo 27º**

#### **Apoio técnico e material**

1. Os docentes e os serviços do Instituto deverão procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:
  - a. Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer ao Instituto os programas e a bibliografia das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;
  - b. O Instituto promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
2. Para os estudantes com deficiências, os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;
3. Considerando os condicionalismos específicos de algumas necessidades educativas especiais ou deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para esses estudantes.



### **Artigo 28º**

#### **Disposições Finais**

1. Das decisões tomadas ao abrigo das disposições previstas no presente Regulamento cabe recurso para o Diretor do ISCIA, a interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada a decisão, se outro prazo especial não estiver previsto na Lei ou no presente Regulamento.
2. Para efeitos de recurso presume-se que há indeferimento dos requerimentos dos estudantes se os mesmos não obtiverem decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
3. O prazo referido no número anterior interrompe-se sempre que haja necessidade de pedir esclarecimentos adicionais ao estudante e pelo número de dias que hajam decorrido até os mesmos serem prestados.
4. Se o interessado o desejar pode presumir para efeitos de interposição de recurso que há indeferimento se forem pedidos esclarecimentos adicionais sucessivos sobre o mesmo requerimento.

### **Artigo 29º**

#### **Disposição revogatória**

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

### **Artigo 30º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção em 08 de janeiro de 2013, após audição do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico do ISCIA, entrando imediatamente em vigor.